

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 213 de 1/6/11

PARA: SUREG's RS, SC, TODAS AS BOLSAS, S.P.A., ANBM, CNB e CETIP.

REF: AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA Nº 182/11

Solicitamos considerar as seguintes alterações/inclusão no Aviso em referência:

Onde se lê:

- 14.1. Serão indenizáveis pela Conab as despesas de classificação, sobretaxa, tarifa de armazenagem correspondente a quinzena em que for concretizada a operação e embalagem (quando prevista no Aviso Específico - consoante o Título 07 do MOC, disponível na página da Conab) e INSS e ICMS (consoante os Títulos 20 e 21 do MOC). No caso de Cooperativa, a Conab só indenizará o INSS se for apresentado o comprovante de recolhimento.

Leia-se:

- 14.1. Serão indenizáveis pela Conab as despesas de classificação, sobretaxa, tarifa de armazenagem correspondente a quinzena em que for concretizada a operação e embalagem (quando prevista no Aviso Específico - consoante o Título 07 do MOC, disponível na página da Conab), ICMS (consoante o Título 21 do MOC).*

Incluir o subitem 14.2 e subitens, conforme abaixo:

- 14.2. De acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT nº 270/2010 e no Processo Conab nº 4.507/2010, o INSS não será ressarcido devendo ser observado o seguinte, quando da aquisição:
- 14.2.1. Se o produtor (pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações formais, etc.) tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da aquisição a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.
- 14.2.2. O beneficiário deverá comprovar o recolhimento do INSS, de forma a não ser descontado do montante da operação a ser liquidada, na ocasião da aquisição.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR